



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 268/2023

Processo Licitatório Administrativo n.º 148/2023
Inexigibilidade de Licitação – n.º 010/2023

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede na Praça do Centenário, n.º 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, representado neste ato pela sua Diretora de Educação, a Sr.ª Marlene Carvalho, designada pelo Decreto Municipal n.º 3.724 de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.483.631/0001-13, com sede Avenida Circular, n.º 3000, centro, no município de Florida Paulista/SP, representada pelo Sr. Paulo Alves dos Santos, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG XX.XXX.XXX-SSP/XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento têm entre si ajustado a presente **Contratação da dupla “MARCOS PAULO E MARCELO” para apresentação de show musical**, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 4.320/2023, no Decreto Municipal n.º 4.363/2023, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e ainda pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato versa sobre a contratação da dupla “MARCOS PAULO E MARCELO” em comemoração do aniversário da cidade que acontecerá no dia 27 de janeiro de 2024, com duração do show de no mínimo 1h40min iniciando-se às 23h, em local a ser definido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

2.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da Coordenação de Lazer, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. Este CONTRATO se regula pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, sendo que seu regime jurídico confere à **CONTRATANTE**, conforme o caso, as prerrogativas de:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 124, I, da Lei n.º 14.133/21, alterá-lo, unilateralmente e na forma da lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurando o seu equilíbrio econômico-financeiro e os demais direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I e II do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
3. Fiscalizar sua execução;
4. Aplicar sanções previstas em lei ou neste instrumento em razão de sua inexecução parcial ou total;
5. Anular ou revogar o procedimento nos termos da legislação de regência e utilizar-se das demais prerrogativas permitidas em lei;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Responder perante à **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e operacional em face do objeto contratado, conforme disposta na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
2. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a prestação do serviço, objeto do presente contrato;
3. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
4. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
5. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
6. Responsabilizar-se pela hospedagem, traslado, abastecimento de camarim, carregadores e alimentação dos artistas e dos demais membros que compõem o corpo artístico da dupla "MARCOS PAULO E MARCELO".

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das demais disposições contidas neste contrato e/ou em lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento do serviço contratado, no valor, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes de seu alcance, quando solicitados pela **CONTRATADA**, e quando necessários ou úteis à execução dos serviços contratados;
 - 2.1 Arcar exclusivamente com as despesas para liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais) se devido.
 - 2.2 Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança para a integridade física dos



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

artistas envolvidos, equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

3. Promover a fiscalização do presente contrato, efetuar suas medições e atestar o recebimento em termo do serviço prestado, quando este estiver em acordo com as diretrizes estabelecidas;
4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer suspensão, interrupção, alteração unilateral ou anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
5. Sem prejuízo da utilização de suas prerrogativas, garantir à **CONTRATADA** todos os direitos e garantias constitucionais e legais concernentes aos contratos administrativos regidos pelo direito público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que eventual prorrogação e aditamento somente serão admitidos se convier aos interesses do MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG, depois de observados os requisitos exigíveis por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

1. Pela execução efetiva do serviço ora pactuado, será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**, a ser pago mediante a entrega da Nota Fiscal e atestado da Coordenação de Lazer, Esporte e Turismo, no primeiro dia útil após o show, ou seja, será pago no dia **29/01/2024**, devido ao feriado municipal, por meio da realização de TED.
2. Todas as despesas com deslocamento, estada, transporte e alimentação dos cantores e seus auxiliares do corpo artístico estão inclusas no valor supramencionado;
3. As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos da dotação orçamentária: 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 – FICHA 455.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento deverá ser através de **TED realizado no dia 29/01/2024**, primeiro dia útil no município, após a realização do show e o recebimento da nota fiscal, devendo constar em seu corpo o número do Contrato, juntamente com a comprovação de regularidade relativa ao FGTS e aos Tributos Federais;
2. No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês *pro rata die*, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;
3. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados informados na Proposta Comercial e na nota fiscal.
4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

deste contrato, implicarão a revisão dos valores descritos no Item 1, desta Cláusula, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do serviço ora contratado, devendo comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle do serviço prestado, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade do serviço e sua execução dentro do prazo pactuado;
2. A **CONTRATADA** deverá corrigir ou substituir, no total ou em parte, a prestação do serviço impugnado por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade do serviço prestado, por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
3. Na execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste Contrato será recebido pela Coordenação de Lazer, Esporte e Turismo, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
2. O recebimento provisório do objeto deste Contrato deverá ser emitido mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e o definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, nos termos dos artigos 140, b, e 140, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 4.320/2023 e Decreto Municipal n.º 4.363/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir com anuência expressa da Autoridade Competente o presente Contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

1. Quando for decretada sua falência;
2. Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
3. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
4. Quando houver atraso na prestação do serviço pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

1. Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a **CONTRATADA** (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º (decimo sexto) dia a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas à execução do objeto ou à de documentos exigidos no processo administrativo de inexigibilidade, submeterá a **CONTRATADA**:

a) Aplicação de multa correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

IV - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal de Paraisópolis/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato; ou,

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de novo processo administrativo licitatório para o mesmo fim;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

V - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

2. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem;

3. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato em favor do **CONTRATANTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

14.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 148/2023 - Inexigibilidade n.º 010/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

16.1. As PARTES elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

E por estarem assim ajustadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de inteiro teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis, 28 de agosto de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

Marlene Carvalho
Diretora de Educação

PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CONTRATADA

Paulo Alves dos Santos
CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 268/2023

Processo Licitatório Administrativo n.º 148/2023 - Inexigibilidade de Licitação – n.º 010/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
PORTAL DOS EVENTOS – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

OBJETO DO CONTRATO: contratação da dupla “MARCOS PAULO E MARCELO” em comemoração do aniversário da cidade que acontecerá no dia 27 de janeiro de 2024, com duração do show de no mínimo 1h40min iniciando-se às 23h, em local a ser definido.

DOS VALORES: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.04.13.392.0015.2.069 33.90.39 – FICHA 455.

Data de Assinatura: 28/08/2023

Vigência: 27/08/2024

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 4004/2022, c/c a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 28/08/2023.

Jean Pierre Almeida Paula
Agente de contratação